Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2025.
Belém, 14 de janeiro de 2026.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE	REF.	ID. FUNC.	SERVIDOR
AFRE	A	II	55209399	ALEXANDRE ALEX TREVIZANI
AFRE	A	II	55208969	ANTONIO CARLOS DE LORENA JUNIOR
AFRE	A	II	55208967	BEATRICE GOMES DE BRITO BESSA
AFRE	A	II	55209328	CARLOS HENRIQUE DA SILVA
AFRE	A	II	55209400	CARYBE ANDRE DA PAZ MATOS VIEIRA
AFRE	A	II	55209025	CESAR RODRIGUES DIAS
AFRE	A	II	55209141	DAIANE SANTOS CRUZ SANTA ROSA
AFRE	A	II	55209016	DANIEL KIKO
AFRE	A	II	55209341	DANIEL MASCARENHAS COUTINHO
AFRE	A	II	55209348	DANIEL VICTOR ELEUTERIO SIMOES
AFRE	A	II	55209336	DERLONE ARAUJO JARCELON SILVA
AFRE	A	II	55209371	DIOGO LUAN DE OLIVEIRA
AFRE	A	II	55208959	DOUGLAS NUNES CORDOVA
AFRE	A	II	55209324	EBERSON MARQUES DE FREITAS
AFRE	A	II	55208936	EMANUELA MONTEIRO DE FREITAS
AFRE	A	II	55209072	ESTEVAO FELIPE GAYA
AFRE	A	II	55209372	EVELYN LURIA ADACHI
AFRE	A	II	55208963	FABIO SPINELLI GOLDSTEIN COSTA
AFRE	A	II	55209300	FELIPE DE ARAUJO DIAS
AFRE	A	II	55209338	FILIPE PARENTE MAZZA MARTINS
AFRE	A	II	55209149	FILIPE RAFAEL TAVARES PEREIRA
AFRE	A	II	55208953	GABRIEL CAVALCANTI TEIXEIRA COELHO
AFRE	A	II	55209354	GUILHERME GONCALVES FURTADO LIMA
AFRE	A	II	55209345	GUILHERME MESSIATTO DA SILVA
AFRE	A	II	55209077	ICARO EUFRASIO BOMFIM
AFRE	A	II	55209017	ISADORA VANESSA HENRIQUES SALES
AFRE	A	II	55209134	IURI RODRIGO FERREIRA ALVES DA SILVA
AFRE	A	II	55209269	JEAN LUCAS SERPA PRETO
AFRE	A	II	55208904	JENNYFER EULALYANNE DE LIMA SANTOS
AFRE	A	II	55209444	JOAO LUCAS FREIRE BARROS LIMA
AFRE	A	II	55208903	JOAO VICTOR REIS SALVES
AFRE	A	II	55209297	JOSE MATHEUS BEZERRA DOS SANTOS AMORIM
AFRE	A	II	55209024	KARLA KALINNE CORTEZ LEAL
AFRE	A	II	55209389	LEONARDO DE OURO PRETO
AFRE	A	II	55209356	LOUISE DE CASSIA FERREIRA BERTOLI
AFRE	A	II	55209327	LUANA NEVES BAPTISTA FERREIRA
AFRE	A	II	5950571	LUCAS PICANCO BATISTA
AFRE	A	II	55209387	MARCELO DANILO DE ALCANTARA
AFRE	A	II	55208868	MARILIA VALESKA COSTA MEDEIROS
AFRE	A	II	55209331	NATHASHA SCHULTZ BRANDAO
AFRE	A	II	55209227	OTTO ANTONELLO TERRANA DE MELO BEZERRA
AFRE	A	II	55209332	PEDRO HENRIQUE FERREIRA E SILVA
AFRE	A	II	55208930	PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI
AFRE	A	II	55209344	RAFAEL FERREIRA MELLO
AFRE	A	II	55208952	RENATO JOSE VALENTE PEREIRA
AFRE	A	II	55209049	RICARDO GONCHOROWSKI GARCIA
AFRE	A	II	55208639	RODRIGO NASCIMENTO JUNIOR
AFRE	A	II	55209137	RODRIGO OLIVEIRA BAILAO
AFRE	A	II	55209401	ROMULO CARLOS JORDAO DA SILVA
AFRE	A	II	55208586	STEPHANO NUNCIO DE AREA LEAO
AFRE	A	II	55209039	TULLIO AURELIANO COIMBRA SOARES
AFRE	A	II	55209009	VICTOR CORTEZ ARAUJO
AFRE	A	II	55209390	VINICIUS RIBEIRO SOARES
AFRE	A	II	55209367	YURI MARQUES SOARES
CARGO	**CLASSE**	**REF.**	**ID. FUNC.**	**SERVIDOR**
FRE	A	II	55209064	ANTONIO ROGERIO SILVA FREIRE
FRE	A	II	55209382	CAROLINE TIEMI KOBATA SANTOS
FRE	A	II	55209351	CHARLES DEODORO VASCONCELOS DA SILVA
FRE	A	II	55208847	CLEYTON IGLEIA CORREA DOS SANTOS
FRE	A	II	55208857	DIOGO MOREIRA GURGEL GUERRA
FRE	A	II	55209393	DOUGLAS FURTADO SANTANA
FRE	A	II	55209397	EDERSON CHARLES DA SILVA GOMES
FRE	A	II	55209320	FABRICIO JULIO CORREA DE ALMEIDA
FRE	A	II	55209369	FELIPE FERNANDES MIRANDA SOUTO MAIOR
FRE	A	II	55209358	FELIPE NIERO COSTA
FRE	A	II	5895785	IGOR ANDRADE NAIA
FRE	A	II	55209303	JACQUELINNE DA SILVA MELLO
FRE	A	II	55209398	JULIO ABREU GEBARA MURARO
FRE	A	II	55209326	LEONARDO MENEZES PASSARIN
FRE	A	II	55209085	MATEUS BANDEIRA PONTES
FRE	A	II	55209046	MATHEUS PIETRO MARASSI GOMES
FRE	A	II	55209127	RAYANNE EXPEDITA LOPES PEREIRA
FRE	A	II	5803012	RICARDO WILLIAM RAMIREZ VOJTA
FRE	A	II	55209391	RICHARD DOUGLAS LOPES
FRE	A	II	55209379	TAIANY APARECIDA MIRANDA DE FREITAS

Protocolo: 1283336

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9786 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22886 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012024510000348-1). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. MERCADORIAS DESTINADAS AO USO, CONSUMO OU ATIVO IMOBILIZADO. DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. 1. Consta nos autos decisão judicial favorável ao contribuinte, proferida no âmbito do Mandado de Segurança, confirmada em grau recursal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determinando que o Estado se abstivesse de exigir o ICMS-DIFAL nas aquisições destinadas ao ativo imobilizado e ao consumo nas obras de engenharia civil da Recorrida. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9785 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22236 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072024510000068-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM E ABUSO DE PODER. IMPROCEDÊNCIA. 1. O direito ao crédito de ICMS encontra-se condicionado ao estrito cumprimento da legislação tributária estadual, especialmente aos arts. 51 e 53 do RICMS/PA, não se admitindo a apropriação de créditos inexistentes ou indevidos. 2. As alegações de recolhimento do imposto, predominância de mercadorias sujeitas à substituição tributária, ocorrência de bis in idem, nulidade do lançamento, abuso de poder ou boa-fé do contribuinte não afastam a materialidade da infração, tampouco elidem o conjunto probatório produzido pela fiscalização. 3. Recurso conhecido e improvido para em revisão de ofício realizar a correção do cálculo da multa aplicada e no erro aritmético na soma das parcelas do auto original, mantendo como valor devido o montante original, sem prejuízo a aplicação do artigo 16, §5º, II da 6182. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9784 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21332 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000019-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA. ESTORNO PROPORCIONAL OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA PARA CRÉDITO INTEGRAL. TEMA 299 DO STF. MANUTENÇÃO DA GLOSA. 1. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização integral de créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias destinadas à comercialização com posterior saída beneficiada por redução de base de cálculo. 2. O tema 299 do Supremo Tribunal Federal (STF) equipara a redução de base à isenção parcial, impondo o estorno proporcional do crédito, salvo previsão legal expressa em contrário — inexistente na legislação tributária do Estado do Pará. 3. O art. 150, §6º, da Constituição Federal aduz que qualquer concessão de benefício fiscal somente pode ocorrer mediante lei específica, o que não se verifica no caso em apreço. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9783 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21330 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000019-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA. ESTORNO PROPORCIONAL OBRIGATÓRIO. TEMA 299 DO STF. DECDÊNCIA. 1. Escorreita decisão singular que declara a decadência do crédito tributário relativo aos períodos de janeiro a maio do exercício de 2018. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9782 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22420 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000328-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFERENÇA DE IMPOSTO DECLARADO E ESCRITURADO. EFD E DIEF. RECOLHIMENTO A MENOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO OU DE ERRO FISCAL. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. 1. Comprovado, mediante confronto entre documentos fiscais emitidos, Escrituração Fiscal Digital – EFD e Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF o recolhimento a menor do ICMS devido, mantém-se hígido o lançamento tributário. 2. Não prospera a alegação de nulidade por cerceamento de defesa quando o auto de infração descreve de forma clara os fatos, fundamentos legais e metodologia de apuração. 3. Inexistente bis in idem quando aplicada penalidade única decorrente de infração autônoma prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2025.